

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.010.573-3

DATA: 11/04/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 799/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer desfavorável por falta de demanda. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações nº 03/2013 e nº 03/2022-CEE/PR.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2004/2017, de 09/05/2017, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 185/2017, de 05/04/2017, pelo prazo de 23/04/2014 a 23/04/2019.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.010.573-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, subsequente ao ensino médio, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41 da Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013 que trata do reconhecimento e da renovação de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é **ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas**, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma. (grifos nossos)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso emitiu Relatório Circunstanciado, e concluiu:

Tendo por base a análise da documentação que compõe o E- Protocolo 22.010.573-3 e a verificação realizada no local, a comissão constatou a existência de condições básicas para a Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Subsequente ao Ensino Médio, Código (0726, 1230, 0920), no Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Campo Largo – PR.

Todavia, da análise do protocolado e de acordo com o relatório de avaliação interna e o cronograma de funcionamento apresentado pela instituição de ensino, constatou-se que não houve estudantes matriculados no referido curso, desde o ano de 2020, conforme quadros a seguir:



E-PROTOCOLO DIGITAL N° 22.010.573-3



AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

Enfermagem

ENFERMAGEM																									
Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023
	21	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY				
MUNICÍPIO: CAMPO LARGO		NRE AREA METROPOLITANA SUL		
CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 0726 – 1230 - 0920				
ANO	Curso Modular Turmas iniciantes	TURMA	TURNO	OBSERVAÇÕES
2005	--	--	--	Autorização do curso Res. 2960 DE 28/06/2007
2007	1	U	N	
2008	1	U	N	
2009	1	U	N	
2010	1	U	N	
2011	1	U	N	
2012	1	U	N	
2013	1	U		
2014	1	U	N	
2015	1	U	N	
2016	2	A e B	N	
2017	2	A e B	N	
2018	1	U	--	
2019	--	--	--	Conclusão da turma de 2018 Não houve formação de novas turmas
2019	--	--	--	Renovação de Reconhecimento do curso Res. 2004 DE 09/05/2017
2020	--	--	--	Curso não ofertado
2021	--	--	--	Curso não ofertado
2022	--	--	--	Solicitação de cessação do curso



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.010.573-3

A Coordenação de Documentação Escolar, por sua vez, informa:

Informamos que, nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado no município de Campo Largo, pertencente ao NRE da Área Metropolitana Sul. Os relatórios referem-se aos anos letivos de 2014 a 2019, período de vigência da Resolução nº 2004/2017, publicada no DOE em 15/05/2017.

No período de 2020 a 2024, o referido curso não foi ofertado.

Os Relatórios Finais mencionados foram validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/MARFIN/CELEPAR.

Em síntese, conforme disposto nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 03/2022, o reconhecimento/renovação de um curso é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas no curso, **nos termos do respectivo ato de autorização** e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Em contato com o NRE Área Metropolitana Sul, em 18/09/2025, foi informado que no ano de 2025, não há oferta do referido curso.

Por consequência, neste caso, não há o que se reconhecer/renovar, visto que não foi ofertado e não recebeu matrículas desde o ano de 2020, portanto, durante seis anos inativo.

Assim, o NRE da Área Metropolitana Sul e os departamentos DEP e DNE da Seed, deveriam ter orientado a instituição de ensino para solicitar a cessação das atividades do referido curso, de forma voluntária, gradativa ou simultânea, temporária ou definitiva, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 dispõe em seus artigos 55, 56, que tratam da supervisão, evitando incorrer em irregularidade, como estabelece os seus artigos 63, 64 e 65 e solicitar à Seed a cessação de atividades escolares do referido curso, conforme os artigos 78, 79, 80 e 82, da Deliberação mencionada.

Como o órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, a Seed, por meio dos seus Departamentos citados e pelo NRE mencionado, não cumpriram as suas atribuições.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.010.573-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campo Largo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, conforme disposto nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda de estudantes e interesse da instituição de ensino, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP